

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.790, DE 2010.**

Denomina “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da rodovia BR-343, compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolândia, no Estado do Piauí.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, traz, ao todo, dois artigos, sendo um deles a cláusula de vigência.

Pelo primeiro artigo, o trecho da BR-343, compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolândia, no Estado do Piauí, passa a ser denominado de “Rodovia Governador Alberto Silva”.

Tendo chegado à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.790, de 2010, foi analisado pela Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou por sua aprovação.

Transcrevo aqui trecho do parecer do Deputado Pedro Fernandes, relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, onde se enaltecem feitos e qualidades desse vulto da história do Piauí, que é o homem público Alberto Silva:

“Nascido na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, formou-se como Engenheiro civil, Mecânico e Eletricista, tornando-se responsável por várias obras e atividades ligadas a entidades de grande importância para o seu Estado natal. Além de seus conhecimentos técnicos de

58D64C2D05

58D64C2D05

engenharia, politicamente Alberto Silva foi eleito duas vezes Prefeito de Parnaíba e uma vez Governador do Estado do Piauí. Foi também Senador da República e Deputado Federal por duas legislaturas.”

A Comissão de Educação e Cultura também aprovou a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os projetos quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A União tem competência para legislar sobre a matéria, que envolve transporte (art. 22, XI, da Constituição da República) e cultura (art. 24, IX, da Constituição da República). Transporte, por se tratar de uma rodovia o objeto a que se pretende atribuir o nome do Governador Alberto Silva. Cultura, porque esse nome integra de fato e de direito a memória social do Estado do Piauí.

A matéria é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. É, desse modo, jurídico o projeto de lei em exame.

Quanto à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer à proposição. É, portanto, de boa técnica legislativa e de boa redação.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.790, de 2010.

58D64C2D05

58D64C2D05

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**

Relator

58D64C2D05

58D64C2D05